

**D E C R E T O Nº 328, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

Reserva área de terra para integrar o patrimônio do Município de Tailândia, na localidade denominada Vila Palmares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989 prevê a adoção das providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando a necessidade de dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que compete ao Estado contribuir com medidas que possibilitem, quanto possível, a implantação de infraestrutura, no âmbito dos territórios municipais, com a construção de escolas, postos de saúde, unidades de saneamento e fornecimento de água, como forma de melhorar as condições de vida das populações locais; Considerando, enfim, o disposto no art. 9º, alínea "e", combinado ao art. 59, alíneas "a" e "d", § 1º, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que atribui competência ao Estado para promover a reserva das terras que não devem ser alienadas a particulares, quando se destinarem a finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada, para posterior doação ao Município de Tailândia e implantação de infraestrutura urbana na localidade denominada Vila Palmares, a área de terra pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, situado na faixa de domínio da Rodovia PA-150, de coordenadas N 9.725.102,97m e E 748.964,30m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma com azimute 100º21'24" e distância de 7,01m até o vértice P-0002, de coordenadas N 9.725.101,71m e E 748.971,19m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimute 96º47'02" e distância de 237,74m até o vértice P0003, de coordenadas N 9.725.073,63m e E 749.207,27m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimute 96º31'21" e distância de 227,88m até o vértice P-0004, de coordenadas N 9.725.047,74m e E 749.433,68m; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimute 96º51'05" e distância de 239,76m até o vértice P-0005, de coordenadas N 9.725.019,14m e E 749.671,73m, situado; deste segue confrontando neste trecho com Agropalma, com azimute 96º53'47" e distância de 419,87m até o vértice P-0006, de coordenadas N 9.724.968,73m e E 750.088,56m, situado; deste segue com azimute 187º51'22" e distância de 6,59m até o vértice P-0007, de coordenadas N 9.724.962,20m e E 750.087,66m; deste segue com azimute 181º19'02" e distância de 49,46m até o vértice P-0008, de coordenadas N 9.724.912,75m e E 750.086,52m; deste segue com azimute 184º00'54" e distância de 121,69m até o vértice P-0009, de coordenadas N 9.724.791,36m e E 750.078,00m, situado; deste segue com azimute 82º43'32" e distância de 22,52m até o vértice P-0010, de coordenadas N 9.724.794,21m e E 750.100,34m; deste segue com azimute 76º05'18" e distância de 30,13m até o vértice P-0011, de coordenadas N 9.724.801,46m e E 750.129,59m; deste segue com azimute 80º42'12" e distância de 133,78m até o vértice P-0012, de coordenadas N 9.724.823,07m e E 750.261,61m; deste segue com azimute 178º00'15" e distância de 7,97m até o vértice P-0013, de coordenadas N 9.724.815,10m e E 750.261,89m; deste segue com azimute 153º59'40" e distância de 128,41m até o vértice P-0014, de coordenadas N 9.724.699,69m e E 750.318,19m; deste segue com azimute 153º59'40" e distância de 8,24m até o vértice P-0015, de coordenadas N 9.724.692,28m e E 750.321,80m; deste segue com azimute 176º02'56" e distância de 59,45m até o vértice P-0016, de coordenadas N 9.724.632,97m e E 750.325,90m; deste segue com azimute 178º13'30" e distância de 7,46m até o vértice P-0017, de coordenadas N 9.724.625,52m e E 750.326,13m; deste segue com azimute 180º49'22" e distância de 53,83m até o vértice P-0018, de coordenadas N 9.724.571,69m e E 750.325,36m; deste segue com azimute 180º00'00" e distância de 6,70m até o vértice P-0019, de coordenadas N 9.724.564,99m e E 750.325,36m; deste segue com azimute 181º03'11" e distância de 75,19m até o vértice P-0020, de coordenadas N

9.724.489,81m e E 750.323,98m; deste segue com azimute 181º36'56" e distância de 177,17m até o vértice P-0021, de coordenadas N 9.724.312,71m e E 750.318,98m, deste segue com azimute 151º05'33" e distância de 14,52m até o vértice P-0022, de coordenadas N 9.724.300,00m e E 750.326,00m; deste segue com azimute 270º48'60" e distância de 1.216,34m até o vértice P-0023, de coordenadas N 9.724.317,34m e E 749.109,78m; deste seguindo pela faixa de domínio da Rodovia PA-150 com azimute 342º09'29" e distância de 75,66m até o vértice P-0024, de coordenadas N 9.724.389,35m e E 749.086,60m; deste seguindo pela faixa de domínio da Rodovia PA-150 com azimute 350º16'15" e distância de 715,48m até o vértice P-0025, de coordenadas N 9.725.094,54m e E 748.965,69m; deste seguindo pela faixa de domínio da Rodovia PA-150 com azimute 350º37'23" e distância de 8,55m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, o Município de Tailândia, em colaboração com o ITERPA e a SEIDURB, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, em conformidade com o Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de Tailândia, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2012.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**D E C R E T O Nº 329, DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

Regulamenta o art. 44-A da Lei nº 6.063, de 26 de julho de 1997, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade Mercantil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a avaliação e/ou o monitoramento do desempenho constituem parte indispensável da gestão moderna para controlar a prestação de serviços públicos;

Considerando que a Gestão de Desempenho é uma importante ferramenta para estimular o aprendizado, o desenvolvimento e a melhoria contínua tanto do indivíduo quanto da instituição;

Considerando que a adoção de critérios de avaliação de gestão, que avalie permanentemente a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à comunidade tem um enorme potencial, como ferramenta para melhorar a gestão pública,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 44-A da Lei nº 6.063, de 26 de julho de 1997, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade Mercantil - GDAM, a formulação e fixação de metas organizacionais, as atribuições e as competências dos agentes envolvidos no processo, o sistema de avaliação, os procedimentos, a forma de pagamento da gratificação e os recursos da avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO II****DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAIS**

Art. 2º As metas de desempenho institucional para fins de pagamento da GDAM, serão fixadas anualmente em ato do Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, com base em proposta do Presidente da JUCEPA, antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas levando-se em consideração as metas do plano plurianual, os projetos e as atividades prioritárias, as condições especiais de trabalho e as características específicas da entidade.

§ 2º As metas a que se refere o caput poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.

§ 3º O ato a que se refere o caput poderá, para fins de operacionalização, detalhar as metas para cada unidade de

avaliação, desde que o resultado deste detalhamento seja compatível com o conjunto de metas institucionais fixadas para a JUCEPA.

**CAPÍTULO III****DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por ato do Presidente da JUCEPA para fins de implementação da Avaliação de Desempenho Individual e Institucional.

§ 1º A comissão deverá ser composta por cinco membros do quadro da JUCEPA, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na entidade.

§ 2º A comissão deverá, necessariamente, contar com suplente, a fim de assegurar que os trabalhos sejam realizados de forma contínua.

§ 3º Não comporá a Comissão de Avaliação servidor que possua, na JUCEPA, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 4º O servidor que integrar a Comissão de Avaliação será avaliado pelos membros suplentes.

**SEÇÃO II****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - coordenar o processo de execução da avaliação de desempenho na entidade;

II - aplicar a avaliação institucional às unidades administrativas macro para medição no cumprimento das metas organizacionais estabelecidas para o período;

III - considerar, para fins da avaliação, as condições de trabalho do servidor avaliado;

IV - preencher o Termo Final de Avaliação;

V - apurar o resultado final de cada Avaliação de Desempenho Individual e registrá-lo no Termo Final de Avaliação;

VI - examinar e julgar os recursos interpostos pelos servidores avaliados;

VII - retificar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual do servidor que interpuser recurso e tiver sua pontuação alterada;

VIII - elaborar relatório final contendo o resultado da avaliação de desempenho de todos os servidores avaliados;

IX - encaminhar, após conclusão, o processo de Avaliação de Desempenho Individual à Unidade de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO IV****DOS GESTORES****DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES**

Art. 5º. Cabe aos gestores em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - aplicar e fazer cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos por este Decreto;

II - orientar e apoiar a Comissão de Avaliação de Desempenho na formulação e execução das metas e/ou do plano de trabalho;

III - promover a melhoria contínua do desempenho dos servidores;

IV - garantir aos avaliados o retorno dos resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho;

V - incentivar a capacitação profissional dos servidores sob sua responsabilidade;

VI - incentivar e propiciar a realização do trabalho em equipe;

VII - participar dos programas de treinamento, visando ao aperfeiçoamento das funções de gestão de equipes e unidades de trabalho;

VIII - contribuir para a melhoria da sistemática de avaliação de desempenho.

**CAPÍTULO V****UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 6º A Unidade de Gestão de Pessoas orientará os procedimentos de avaliação de desempenho, tendo as seguintes competências:

I - dar conhecimento prévio aos servidores das normas e dos critérios a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Individual;

II - promover treinamento específico dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho;

III - prestar orientações, sempre que necessário, à Comissão de Avaliação e acompanhar o andamento dos trabalhos;

IV - preparar e publicar os atos de homologação da Avaliação de Desempenho Individual, no prazo máximo de dez dias contados a partir da data de conclusão da avaliação;

V - notificar o servidor, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, no prazo máximo de vinte

